LEI Nº 1855 **DE** 27 **DE** outubro **DE 1995.**

Projeto de Lei de autoria do Ver. LOURIVAL MOREIRA DA MATA

"Dispõe sobre trânsito de bicicletas no perímetro urbano de Barra do Garças -MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerado obrigatória a obediência às normas gerais de trânsito de veículos, pelos condutores de bicicletas, no perímetro urbano desta cidade, de acordo com o disposto nos Arts. 175 e 179, do Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1.968, que regulamenta o Código Nacional de Trânsito, instituído pela Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1.966.

Art. 2º - O trânsito de bicicletas, na ponte sobre o Rio Garças, deverá ser feito pelas passarelas, sem pedalar, ficando proibida sua condução no leito da referida Ponte, destinado somente a veículos motorizados.

Art. 3º - Os infratores estarão sujeitos às penalidades e multas, de acordo com a legislação pertinente, aplicadas pelos Policiais Militares encarregados da fiscalização.

Art. 4º - Fica a 3ª Circunscrição Regional de Trânsito - 3ª CIRETRAN autorizada a realizar campanha educativa, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, direcionada aos ciclistas, e tomar providências para o fiel cumprimento deste dispositivo legal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 27 de outubro de 1995.

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que esta Lei foi registrada no livro próprio à fls. 192, 193 e publicada no Mural da C. Municipal.
Em 27/10/95